



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 078/2013

Em 20 de 03 de 2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.214 DE 1º DE ABRIL DE 1991 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI Nº 5.144 DE 07 DE MARÇO DE 2012 PARA INSTITUIR O INCENTIVO A INVESTIMENTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE CENTRAL DE TELEATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de
para parecer

REDAÇÃO E JUSTIÇA.

S.S. Câmara Municipal

de

de

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de

de

de

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de

de

de

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de

de

de

Presidente

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 20/03/13 14/15hs
ASSINATURA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2013

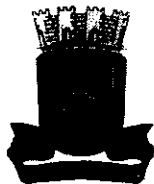
Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de
Campina Grande.*

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **"Institui incentivo a investimentos na prestação de serviços de representação realizada através de central de teleatendimento"**.

O objetivo maior do presente projeto é intensificar a atração de novos empreendimentos para Campina Grande, gerando riquezas e empregos diretos para o nosso povo.

No protocolo de intenções, firmado com a Empresa Orbital no dia 06.02.2013, o *call center* se obrigou a contratar de imediato 1.200 (Um Mil e Duzentos) operadores de teleatendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Comprometeu-se ainda, disponibilizar, em parceria com o SINE local, um bando de dados de, pelo menos, 5.000 (Cinco Mil) currículos atualizados de trabalhadores de ensino médio completo e de conhecimento básico de informática.

O incentivo em questão consiste em oferecer, aos prestadores desse tipo de empreendimento, isenção de ISS sobre os serviços de teleatendimento.

Devemos ressaltar que a medida de isenção do ISS não constitui renúncia de receita, visto que as operações que gerariam tais créditos tributários não existiriam se o estímulo não fosse concedido, ou seja, não estão previstas como receitas orçamentárias ordinárias.

Por outro lado, deve-se levar em consideração que constitui dever do administrador municipal autorizar, mediante requerimento da parte interessada, estímulos fiscais e incentivos econômicos a empresas que estabeleçam e/ou iniciem atividades no Município (art. 1º, da Lei Municipal 2.214, de 1º de abril de 1991) visando um fim social de grande relevo que é a geração de empregos e rendas.

Por outro lado, a Empresa ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., quando da assinatura do protocolo de intenções, assegurou fazer um investimento de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) na instalação de um *Call Center* em solo campinense. Isso implica em aquisição de material de construção, móveis, equipamentos eletrônicos que, na sua grande maioria, são adquiridos no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

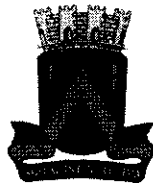
Gabinete do Prefeito

Assim o signatário, na qualidade de Prefeito do Município de Campina Grande, propõe o presente projeto, para discussão e aprovação, esperando contar com o apoio dos nobres pares.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 20/03/13 14/15 hs
[assinatura]
ASSINATURA

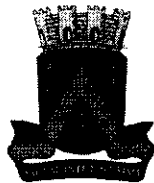
Projeto de Lei Ordinária nº 002/2013 078-2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.214 DE 1º DE ABRIL DE 1991 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º. DA LEI Nº. 5.144 DE 07 DE MARÇO DE 2012 PARA INSTITUI INCENTIVO A INVESTIMENTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE CENTRAL DE TELEATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças, com fulcro na Lei Municipal nº. 2.214 de 1º de abril de 1991 e do Parágrafo Único do art. 4º. da Lei nº. 5.144 de 07 de março de 2012, autorizada a conceder isenções fiscais a empresa *Orbitall Serviços e Processamentos de Meios de Pagamentos Ltda.*, com filial inscrita no CNPJ de nº. 14.550.922/0001-87.

Art. 2º. Os estímulos fiscais destinados à empresa referenciada no artigo anterior dar-se-ão pela isenção no pagamento dos tributos do ISSQN, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar do início da operação da unidade de *Call Center* em Campina Grande.

Parágrafo Único – Para fins de efetivação das obras de instalação da empresa referenciada no art. 1º, a isenção do ISSQN também incidirá sobre as operações de construção e/ou expansão do empreendimento em solo campinense.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As isenções fiscais de que trata o art. 2º, começará a fazer efeito tão logo da instalação da *Orbitall Serviços e Processamentos de Meios de Pagamentos Ltda.* em Campina Grande, cabendo à Secretaria de Finanças a efetivação das medidas necessárias ao cumprimento deste instrumento normativo, inclusive a inclusão dos dados no sistema informatizado de emissão notas fiscais eletrônicas.

Art. 4º. Os estímulos fiscais de que trata esta Lei, não desobriga a Empresa beneficiada de cumprir com as obrigações estabelecidas no Código de Obras do Município, bem como as exigências de caráter técnico exigidas pela Secretaria de Obras ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal